CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.413 - GO (2019/0168099-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
SUSCITANTE	:	CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MASSA FALIDA
SUSCITANTE	:	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MASSA FALIDA
SUSCITANTE	:	CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - MASSA FALIDA
SUSCITANTE	:	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - MASSA FALIDA
SUSCITANTE	:	CONTAL SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - MASSA FALIDA
SUSCITANTE	:	CORAL SAT SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - MASSA FALIDA
SUSCITANTE	:	ROTTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - MASSA FALIDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA - GO012708 ARTHUR PENIDO BECH - GO035558
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	CRISTIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO COUTINHO - GO022104

DESPACHO

As partes suscitantes, pessoas jurídicas de direito privado, requerem os benefícios da gratuidade de justiça.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode fazer jus a esse benefício, desde que eventual requerimento venha acompanhado de demonstração inequívoca do seu estado de incapacidade econômica, não bastando o pedido ou simples declaração de pobreza (EREsp n. 1.185.828/RS, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe de 1º/7/2011; EAg n. 1245766/RS, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 27/4/2012).

Assim, **concedo o prazo de 15 dias para que as partes juntem aos autos documentos que demonstrem atual situação econômica a fim de justificar o deferimento do benefício**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente